



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.279/2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
"ADOTE A SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal **"Adote a Saúde"** no âmbito do Município de Itaituba, com o objetivo de promover a melhoria das condições de saúde da população por meio de parcerias entre a Administração Pública Municipal, empresas, entidades e cidadãos, visando a doação de recursos, materiais e serviços para unidades de saúde, bem como a adoção de práticas que fortaleçam a infraestrutura e a qualidade do atendimento à população.

Art. 2º - O Programa "Adote a Saúde" visa as seguintes finalidades:

- I. Fomentar a doação de recursos financeiros e materiais para a saúde pública municipal.
- II. Estimular a adesão de empresas, organizações sociais e cidadãos ao apoio institucional e voluntário nas unidades de saúde.
- III. Contribuir para a melhoria da infraestrutura das unidades de saúde e garantir a oferta de serviços de saúde adequados à demanda da população.
- IV. Garantir que os recursos arrecadados ou doados sejam aplicados exclusivamente em ações relacionadas à saúde pública no município.

Art. 3º - Poderão ser adotadas ações e parcerias nas seguintes áreas:

- I. Reforma, manutenção e ampliação de unidades de saúde.
- II. Aquisição de equipamentos e materiais médicos e hospitalares.
- III. Capacitação de profissionais de saúde.
- IV. Apoio na realização de campanhas de conscientização e prevenção de doenças.
- V. Apoio a projetos e ações de promoção da saúde e bem-estar da população.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará este Programa, criando as condições necessárias para que empresas, entidades e cidadãos possam formalizar suas adesões, bem como acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

### **Gabinete do Prefeito**

Art. 5º - As parcerias poderão ser formalizadas por meio de Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação ou outros instrumentos legais adequados, respeitados os princípios da legalidade, transparência, publicidade e eficiência.

Art. 6º - O Município deverá garantir a transparência sobre a gestão dos recursos do Programa "Adote a Saúde", disponibilizando relatórios periódicos sobre a utilização dos recursos arrecadados e as ações executadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar mecanismos de incentivo e reconhecimento para as empresas, entidades e cidadãos que aderirem ao Programa, por meio de Certificados de Apreço ou outras formas de reconhecimento público.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 29 de setembro de 2025.

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência